

Unidade Ferroviária

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE FILIADO A FITF/CUT ANO XXXV Nº 912/MAR/2026

SINDIFERRO E CCR METRÔ BAHIA INICIAM PROCESSO NEGOCIAL DO ACT 2026/2027



Esq. para dir.: Luís Cláudio, Gilson Correia, Manoel Cunha, Cloves Gomes, Paulino Moura, Dr. Wallace Moura, Antonio Eduardo e Milton Ferreira (bancada dos trabalhadores); Paulo Egídio e Betânia Britto (bancada patronal)

Em 10 de março de 2026, **SINDIFERRO** e a **CCR Metrô Bahia**, pertencente o grupo econômico **MOTIVA**, deram início as tratativas de discussões da Pauta de Reivindicações para celebração ou não do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, com validade para o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

O **SINDIFERRO** reivindicou a garantia da data-base e prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 até a assinatura de outro instrumento normativo de trabalho. As partes acordaram para garantir a segurança jurídica e continuidade das relações laborais durante o processo de negociação coletiva, considera que os efeitos das cláusulas constantes do **Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026** permaneçam vigentes de forma provisória e excepcional, pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir da data-base de **01 de março de 2026**, exclusivamente, para fins conservativos, sem que isso implique reconhecimento de ultratividade ou incorporação definitiva das cláusulas ao contrato de trabalho individual.

Pelo histórico de 12 anos de negociações, teremos pela frente uma negociação completamente diferente, considerando que as conquistas até conseguidas ainda precisam ser consolidadas e efetivamente corrigir distorções salariais em um mesmo setor da Companhia. Para materializar temos: **Quanto aos Operadores de Trem**, o **SINDIFERRO** informou que 06 (seis) Operadores de Trens completaram dois anos de contrato em **06 de março de 2026**. Destacou que há 30 Operadores admitidos, após a **Turma 18**, que ainda não completaram dois anos e permanecem com salários reduzidos; que desde **março de 2024**, todos os novos admitidos ingressam com salário reduzido, e, o enquadramento de **julho de 2025** elevou o salário de **R\$ 2.185,00** para **R\$ 3.059,00**; destacou que a **Turma 17** recebeu enquadramento integral, enquanto a **Turma 18** teve apenas **40%** e a diferença salarial indicada é de aproximadamente **R\$ 500,00**. Solicitamos na oportunidade que a empresa verifique as informações e realize a correção das distorções salariais existentes. Outros setores da concessionária apresentam situação idêntica.

A concessionária informou o seguinte: “A empresa registrou que verificará todas as informações apresentadas, analisando dados, critérios e eventuais providências, retornando ao **SINDIFERRO** o mais breve possível”.

O SINDIFERRO reivindicou que não haja desligamentos dos trabalhadores no período negocial do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027. A empresa ressalta que não realizará desligamentos neste período, exceto para os casos de falta grave (justa causa) ou pedido de demissão.

Passamos a informar o resultado das negociações até aqui. As partes registram que do total de **97 cláusulas da pauta de reivindicações, 66 foram acordadas pelas partes**, ou seja, 68,04%, conforme abaixo descritas:

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO CALENDÁRIO (Renovação da cláusula 3ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO** (Renovação da cláusula 5ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** (Renovação da cláusula 6ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** (Renovação da cláusula 7ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 11 - VALE-TRANSPORTE** (Renovação da cláusula 9ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 12 – TRANSPORTE NOTURNO** (Renovação da cláusula 10ª do ACT vigente); **CLÁUSULA 16 – LICENÇA MATERNIDADE** (Renovação da cláusula 13 do ACT vigente); **CLÁUSULA 17 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO** (Renovação da cláusula 14 do ACT vigente); **CLÁUSULA 18 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO** (Renovação da cláusula 15 do ACT vigente); **CLÁUSULA 19 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** (Renovação da cláusula 16 do ACT vigente); **CLÁUSULA 20 – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR** (Renovação da cláusula 17 do ACT vigente); **CLÁUSULA 21 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** (Renovação da cláusula 18 do ACT vigente); **CLÁUSULA 22 – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO** (Renovação da cláusula 19 do ACT vigente). A empresa esclareceu que se encontra em fase de avaliação para o restabelecimento do Hospital Santa Izabel e do Laboratório A+, anteriormente descredenciados da rede assistencial. Informou, ainda, que as tratativas junto à operadora estão em curso, com previsão de que ambos os prestadores sejam reintegrados à rede de atendimento a partir do mês de abril de 2026. O sindicato deixa registrado a sua solicitação para que haja a alteração do regime de contribuição ao plano de saúde, argumentando que a atual modalidade de coparticipação compromete o caráter social do benefício e dificulta sua manutenção após o desligamento do empregado, seja ele aposentado ou não. Além disso, manifesta discordância quanto à existência de diferenças entre os planos ofertados a empregados e àqueles destinados a diretores ou gerentes, por entender que essa distinção reforça a discriminação social e amplia a desigualdade entre chefias e trabalhadores, ou seja, requer um plano inclusivo e igualitário. A empresa reitera que realiza estudos contínuos sobre seus benefícios, sempre pautando suas decisões de forma responsável e equilibrada, considerando o bem-estar de todos os colaboradores e a sustentabilidade organizacional. Mantemos o compromisso de avaliar cada solicitação com seriedade e respeito; **CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO** (Renovação da cláusula 20 do ACT vigente, com a inclusão da palavra “especializada” após “assistência jurídica integral”); **CLÁUSULA 25 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** (Renovação da cláusula 23 do ACT vigente); **CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FARMÁCIA** (Renovação da cláusula 24 do ACT vigente); **CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** (Renovação da cláusula 25 do ACT vigente). A empresa segue ampliando e mantendo o credenciamento com diversas instituições educacionais. Ressalta que continua fechando novas parcerias

com faculdades, escolas de idiomas, cursos técnicos e cursos profissionalizantes, com o objetivo de oferecer vantagens, descontos e condições especiais aos empregados, nos termos da cláusula vigente; **CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO FUNERAL** (Renovação da cláusula 26 do ACT vigente); **CLÁUSULA 31 – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – (Renovação da cláusula 27 do ACT vigente, com inclusão de teto limite de valor); **CLÁUSULA 32 – PROMOÇÕES** (Renovação da cláusula 28 do ACT vigente); **CLÁUSULA 33 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO** (Renovação da cláusula 29 do ACT vigente); **CLÁUSULA 36 – CÓPIA DO E-SOCIAL** (Renovação da cláusula 32 do ACT vigente); **CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE** (Renovação da cláusula 33 do ACT vigente); **CLÁUSULA 39 - PROTEÇÃO À GESTANTE** (Renovação da cláusula 34 do ACT vigente); **CLÁUSULA 40 – PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA** (Renovação da cláusula 35 do ACT vigente); **CLÁUSULA 41 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** (Renovação da cláusula 36 do ACT vigente); **CLÁUSULA 43 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO** (Renovação da cláusula 37 do ACT vigente); **CLÁUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO** (Renovação da cláusula 38 do ACT vigente, com as seguintes alterações: retirar do texto a escala 6X1 e a escala 6X2 poderá ser usada apenas em casos emergenciais, sob prévia comunicação ao sindicato); **CLÁUSULA 45 – TROCA DE ESCALA** (Renovação da cláusula 40 do ACT vigente); **CLÁUSULA 46 – EMPREGADO ESTUDANTE** (Renovação da cláusula 41 do ACT vigente); **CLÁUSULA 47 – ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE** (Renovação da cláusula 42 do ACT vigente); **CLÁUSULA 48 – DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO** (Renovação da cláusula 43 do ACT vigente); **CLÁUSULA 49 – DANOS MATERIAIS** (Renovação da cláusula 44 do ACT vigente); **CLÁUSULA 50 – UNIFORMES** (Renovação da cláusula 45 do ACT vigente); **CLÁUSULA 51 – REQUERIMENTO DE EMPREGADOS** (Renovação da cláusula 46 do ACT vigente); **CLÁUSULA 53 – GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA** (Renovação da cláusula 48 do ACT Vigente); **CLÁUSULA 55 - DIA DO METROVIÁRIO** (Renovação da cláusula 49 do ACT vigente); **CLÁUSULA 56 – SOBREAVISO** (Renovação da cláusula 50 do ACT vigente); **CLÁUSULA 57 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL** (Renovação da cláusula 59 do ACT vigente); **CLÁUSULA 58 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP** (proposta de alteração aceita pelas partes, com a troca de “a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual” por “a fornecer quando solicitado pelo colaborador”); **CLÁUSULA 59 – ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL** (Renovação da cláusula 61 do ACT vigente); **CLÁUSULA 60 – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO** (Renovação da cláusula 62 do ACT vigente); **CLÁUSULA 61 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA** (Renovação da cláusula 63 do ACT vigente); **CLÁUSULA 62 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** (Renovação da cláusula 64 do ACT vigente); **CLÁUSULA 63 – PLANTÃO AMBULATORIAL** (Renovação da cláusula 65 do ACT vigente); **CLÁUSULA 64 – POLÍTICA GLOBAL DEPENDÊNCIA QUÍMICA** (Renovação da cláusula 66 do ACT vigente); **CLÁUSULA 65 – GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL** (Renovação da cláusula 68 do ACT vigente); **CLÁUSULA 66 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** (Renovação da cláusula 69 do ACT vigente); **CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** (Renovação da cláusula 70 do ACT vigente); **CLÁUSULA 68 – QUADRO DE AVISO/ DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO** (Renovação da cláusula 71 do ACT vigente); **CLÁUSULA 69 – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO** (Renovação da cláusula 72 do ACT vigente); **CLÁUSULA 70 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** (Renovação da cláusula 78 do ACT vigente); **CLÁUSULA 75 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL** (Renovação da cláusula 73 do ACT vigente); **CLÁUSULA 77 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** (Renovação da cláusula 67 do ACT vigente); **CLÁUSULA 78 – SINDICALIZAÇÃO** (Renovação da cláusula 75 do ACT vigente);

CLÁUSULA 79 – MENSALIDADE SINDICAL (Renovação da cláusula 76 do ACT vigente); **CLÁUSULA 80 – UNIÃO CIVIL ESTÁVEL** (Renovação da cláusula 77 do ACT vigente); **CLÁUSULA 84 – ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS** (Renovação da cláusula 53 do ACT vigente); **CLÁUSULA 85 – LICENÇA CASAMENTO** (Renovação da cláusula 54 do ACT vigente); **CLÁUSULA 86 – LICENÇA FUNERAL** (Renovação da cláusula 55 do ACT vigente); **CLÁUSULA 87 – REGISTRO DE PONTO** (Renovação da cláusula 56 do ACT vigente); **CLÁUSULA 89 – INÍCIO DE FÉRIAS** (proposta de alteração aceita pelas partes). O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o EMPREGADO que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, mediante solicitação formal do EMPREGADO e com a concordância expressa da liderança imediata, o início das férias poderá ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os prazos legais de comunicação e pagamento, desde que não haja prejuízo à operação da EMPRESA; **CLÁUSULA 91 – EXAMES PERIÓDICOS** (Renovação da cláusula 57 do ACT vigente); **CLÁUSULA 96 – PENALIDADES** (Renovação da cláusula 80 do ACT vigente); **CLÁUSULA 97 – VIGÊNCIA E DATA-BASE** (Renovação da cláusula 83 do ACT vigente);

2ª RODADA DE NEGOCIAÇÕES

Dando continuidade ao processo negocial, no dia 11 de março, o SINDIFERRO consignou em Ata o seguinte: Iniciada a 2ª Rodada de Negociação do ACT 2026/2027, o Sindicato registra, de forma veemente, a prática de conduta antissindical realizada por empregados da empresa aos dirigentes sindicais Cloves Gomes e Milton Ferreira, tendo em vista que, no exercício regular da atividade sindical, já garantido, pela Constituição Federal, e mais ainda, prevista na Cláusula 68ª, §3º do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, foram impedidos de adentrar a empresa, inclusive, em momento de aprovação de pauta de acordo coletivo.

Portanto, requer que isso não ocorra novamente, e se acontecendo, irá suspender o processo negocial e/ou votação do Acordo Coletivo do Trabalho e ainda, encaminhará denúncia do Ministério Público do Trabalho.

As partes passaram a analisar as cláusulas que foram negadas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE MOTORISTA

O SINDIFERRO sustenta que a empresa deve arcar, ao menos, com as multas de trânsito quando o empregado não tiver dolo na infração, já que não há pagamento de adicional pelo uso do veículo nas atividades laborais. Exigir que o empregado arque individualmente com multas de trânsito que não teve intenção de cometer significa transferir os riscos da atividade econômica da empresa para o trabalhador, em clara violação ao art. 2º da CLT. Por fim, caso não haja previsão de adicional correlato, o sindicato propõe que haja limite para desconto no salário-base do empregado, de no máximo **8% por mês**.

Pela empresa, foi destacado que é dever de todos os empregados observar rigorosamente as normas de trânsito durante a execução de suas funções, a fim de evitar a ocorrência de infrações e consequentes

penalidades legais. Assim, embora reconheça os desafios inerentes ao tráfego urbano, a empresa ressalta que a adoção de uma direção segura e responsável é fundamental para prevenir multas e garantir a integridade dos empregados, dos usuários e do patrimônio da empresa. A empresa se propõe a buscar formas de apurar as infrações eventualmente cometidas pelos empregados.

CLÁUSULA 29 - TÍQUETE CULTURA (Pendente pelo sindicato)

O sindicato reitera todas as manifestações já realizadas sobre o tíquete-cultura, destacando que o acesso à cultura decorrente do contrato de trabalho contribui para a saúde e o bem-estar do trabalhador, o que também traz benefícios para a empresa. Além de os trabalhadores se sentirem mais valorizados, o custo operacional do benefício pode ser deduzido das receitas da empresa.

Ressalta-se ainda que o tema consta em todas as pautas de ACT, mesmo após **14 anos de vigência da lei**, sem qualquer atenção da empresa. O assunto ganha ainda mais relevância diante do destaque internacional da cultura brasileira, como no caso do ator baiano **Wagner Moura**, protagonista do filme brasileiro *“O Agente Secreto”*, que fez história no **Globo de Ouro 2026**, conquistando dois prêmios: **Melhor Filme em Língua Não Inglesa** e **Melhor Ator em Filme de Drama**.

Dessa forma, o sindicato propõe o valor mensal de **R\$ 100,00 por empregado**.

Pela empresa, foi ressaltado que a demanda foi devidamente analisada e encaminhada para avaliação da Diretoria. Contudo, após estudo técnico preliminar, verificou-se que, neste momento, a implementação do benefício para todo o grupo encontra-se inviabilizada, devido ao impacto financeiro e ao custo operacional necessário para sua implantação.

A empresa reiterou que o tema permanece registrado e poderá ser considerado em futuras análises orçamentárias e estratégicas, de acordo com a realidade econômico-financeira da companhia.

CLÁUSULA 35 – GRATUIDADE DE TRANSPORTE (Renovação da cláusula 31ª do ACT vigente)

CLÁUSULA 42 – DIREÇÃO DEFENSIVA (Renovação da cláusula 82ª do ACT vigente)

CLÁUSULA 83 – CARTÃO BRINQUEDO DE NATAL (Pendente pelo sindicato)

Pela empresa, foi ressaltado que a demanda foi devidamente analisada e encaminhada para avaliação da Diretoria. Contudo, após estudo técnico preliminar, verificou-se que, neste momento, a implementação do benefício para todo o grupo encontra-se inviabilizada devido ao impacto financeiro e ao custo operacional necessário para sua implantação.

CLÁUSULA 52 - HORA EXTRA (Pendente pelo sindicato)

O SINDIFERRO entende que, para o empregado cuja jornada prevê trabalho de segunda a sábado, mas que já compensa o sábado durante a jornada de segunda a sexta-feira, quando houver convocação excepcional para trabalhar em um sábado, o pagamento deve ser feito com **adicional de 100%**, e não apenas com o adicional legal de 50%, pois esse dia já corresponde à folga do empregado.

A empresa ressalta que a compensação da jornada de sábado ocorre apenas na área administrativa, envolvendo aproximadamente **90 colaboradores**. Destaca ainda que esses empregados não são convocados para laborar aos sábados, mas que, caso isso ocorra eventualmente, receberão o adicional previsto na legislação, por se tratar de dia útil não trabalhado, diferentemente do domingo, que corresponde ao **DSR**.

CLÁUSULA 72 – TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS

(Pendente pelo sindicato, que entende que não deve haver banco de horas para esses casos.)

CLÁUSULA 76 – ESCALA DE PLANTÕES

(Pendente pelo sindicato. O sindicato defende que o pagamento ocorra a partir da primeira alteração de folga. Sugere-se ainda que o parágrafo segundo seja incorporado à cláusula 72 – Trabalho em dias de folga e feriados.)

CLÁUSULA 39ª – ESCALA DE PLANTÕES

O METRÔ BAHIA divulgará até o **25º (vigésimo quinto) dia útil do mês corrente** a escala mensal do mês subsequente, definindo os dias de folga (DSR ou folgas compensatórias) a serem observados e cumpridos pelos empregados.

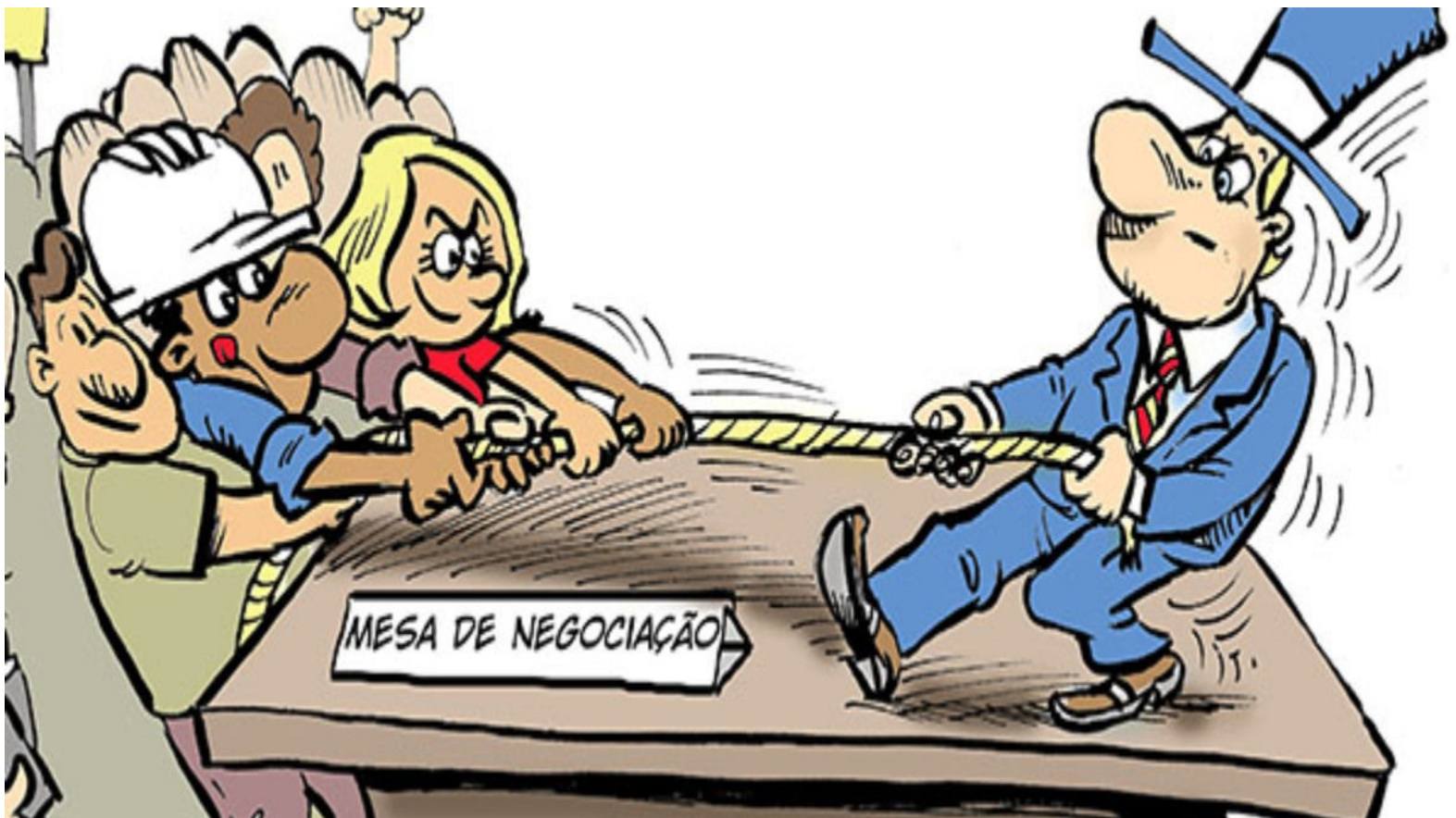
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a divulgação da escala mensal do mês seguinte, caso haja **mais de uma alteração de folga** (compensatória ou DSR) dentro do próprio mês, essa alteração será considerada **hora extra com adicional de 100%**, não sendo lançada no banco de horas e devendo ser paga na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que causar a alteração da folga (compensatória ou DSR) e a consequente convocação do colega que estaria de folga terá o dia descontado como **falta injustificada**, perdendo também o **DSR da semana**, salvo justificativa legal, como, por exemplo, apresentação de atestado médico.

As **próximas rodadas de negociações** ocorrerão nos dias **18 e 19/03/2026**, às **9h**, quando as partes discutirão as cláusulas pendentes e as de natureza econômica.

VAMOS À LUTA!

NÃO ACEITAREMOS MIGALHAS NOVAMENTE!



ACESSE NOSSAS NOTÍCIAS NO SITE: www.sindiferro.org.br

EXPEDIENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO. CNPJ. 13.453.063/0001-45 Endereço Sede "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 – Mares – CEP 40.445-030 – Salvador-BA. Telefones (71) 3312-1263 – E-mail: secretariageral.sindiferro@gmail.com - Site: www.sindiferro.org.br – Fundado em 21 de dezembro de 1983 – Todas as matérias publicadas são de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada. Conselho Editorial: Guilherme da Silva Filho, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, Paulino Rodrigues de Moura, Manoel Cunha Filho e Cloves dos Santos Gomes. Jornalista Responsável: Rodolfo Ribeiro DRT/BA – 3452. Delegacias Sindicais: Sede "Ari Vicente", Rua Treze de Maio, nº 30. Centro – Iaçú-BA, CEP 46860-000 – Tel: (75) 3325-2154. Rua Antonio Pinheiro Cangucu, nº 307, Brumado-BA, CEP 46.100-165 – Tel: (77) 99968-2129; Sede "Rafael Martinelli", Praça Aristides Maltez, nº 42, Centro, Alagoinhas-BA, CEP 48091-490 – Tel/ (75) 3422-1280. Sede "Dr. Rogério Ataíde", Rua Operário da Leste, nº 359, Centro, Senhor do Bonfim-BA – CEP 48.970-000 – Tel: (74) 3541-4310 – Praça Dr. João Pessoa, s/n, Clube dos Ferroviários – CEP 44.360-000, São Felix-BA. Praça Ranufo Prata, nº 7, Getúlio Vargas, CEP 49005-240, Aracaju-SE.

Tiragem: 1300